



**CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024 -FMAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO 049/2024 -FMAS
INEXIGÊNCIA LICITATÓRIA 012/2024 -FMAS**

O MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ – Estado de Santa Catarina/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF CNPJ 83.102.293/0001-45 através da **Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social**, torna público para quem possa interessar que realizará, de acordo com as disposições deste edital e nos termos da Lei 14.133/2021 e todas as suas alterações, o processo de CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO, A FIM DE CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA, PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA COM IDADE ENTRE 18 E 59 ANOS DE AMBOS OS SEXOS, AFASTADAS DO CONVÍVIO FAMILIAR, EM SITUAÇÃO DE RISCO E/OU VULNERABILIDADE SOCIAL, EM CONDIÇÃO DE DEPENDÊNCIA QUE NÃO DISPONHAM DE CONDIÇÕES DE AUTO-SUSTENTABILIDADE OU DE RETAGUARDA FAMILIAR, ENCAMINHADAS POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL. CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA., Anexos I e II deste edital.

Regime legal:

- a) Lei nº 14.133/2021;
b) Legislação Municipal 4048/2022

Forma: a) Presencial

Tipo de julgamento: **POR ITEM**

Vigência deste edital: O credenciamento ocorrerá a partir das **12:00 horas do dia 31 de Julho de 2024.**

Após este período, o Edital permanecerá aberto durante 12 (doze) meses para novos credenciados, porém a contratação para o determinado objeto dependerá da necessidade do serviço por parte do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social de Camboriú/SC.

Condução do procedimento auxiliar: a) Comissão de Contratação designada pela Portaria 951/2024.

1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

O objeto do presente processo licitatório é o **CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA, PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA COM IDADE ENTRE 18 E 59 ANOS DE AMBOS OS SEXOS, AFASTADAS DO CONVÍVIO FAMILIAR, EM SITUAÇÃO DE RISCO E/OU VULNERABILIDADE SOCIAL, EM CONDIÇÃO DE DEPENDÊNCIA QUE NÃO DISPONHAM DE CONDIÇÕES DE AUTO-SUSTENTABILIDADE OU DE RETAGUARDA FAMILIAR, ENCAMINHADAS POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL. CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA.,** e em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1.1 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. Desta forma garantindo a igualdade de oportunidade entre os interessados, conforme determina o Decreto nº 11.878/24 e a Lei 14.133/2021.

1.3 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, Anexos I e II deste Edital.

1.4 Valor máximo a ser pago para todos os credenciados:

Item	Descrição	Un.	Quant./Meses	Valor/Mês
01	15 VAGAS PARA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA COM IDADE ENTRE 18 E 59 ANOS DE AMBOS OS SEXOS.	mês	12	R\$ 90.000,00
Valor Total do Credenciamento				R\$ 1.080.000,00

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Serão admitidos a participar do Credenciamento, as Pessoas Jurídicas legalmente estabelecidas.

6.2 Não poderão participar as Pessoas Jurídicas quando:

- a) Declaradas inidôneas nos termos da lei;
b) Que tenham falência ou concordata decretada;
c) Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, direta ou indireta;
d) Constituídas na forma de consórcio.

3. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO:

3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA



3.1.1 Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na Junta Comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados (se o representante da empresa não estiver presente no certame).

3.1.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.1.3 Cédula de Identidade dos proprietários assinantes do credenciamento;

3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

3.2.1 Certidão Negativa de débitos da Secretaria da Fazenda Federal, com validade no ato de credenciamento;

3.2.2 Certidão Negativa de débitos da Secretaria de Finanças do Município sede da empresa, com validade no ato de credenciamento;

3.2.3 Certidão Negativa de débitos da Secretaria da Fazenda Estadual, com validade no ato de credenciamento;

3.2.4 Certidão Negativa pelo de Débitos Trabalhistas – CNDT, com validade no ato de credenciamento;

3.2.5 Certidão Negativa de débito do FGTS, com validade no ato de credenciamento;

3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.3.1 Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica.

3.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.4.1 **Atestado de Capacidade Técnica** ou Declaração emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante realizou fornecimento compatível em característica com o objeto da presente licitação, que atestem quanto à qualidade dos mesmos, em papel timbrado do emissor devidamente carimbado e assinado pelo representante legal.

4. ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão entregar à Prefeitura Municipal de Camboriú/SC toda a documentação de habilitação exigida no edital, em envelope lacrado contendo em sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ/SC
À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PARTICIPANTE: RAZÃO SOCIAL
RAZÃO SOCIAL/NOME/CNPJ/ CPF/ENDEREÇO/TELEFONE/EMAIL
DOCUMENTOS DE “HABILITAÇÃO” PARA IL 012/2024 - FMAS - CREDENCIAMENTO Nº 004/2024

4.1.2 IMPORTANTE: TODOS OS ATOS INERENTES AO CREDENCIAMENTO SERÃO ENCAMINHADOS POR EMAIL (ATENÇÃO AO PREENCHIMENTO DO MESMO).

4.1.3 Toda a documentação exigida poderá ser apresentada em via original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada em cartório ou publicada em órgão de imprensa oficial, ou ainda, a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

4.1.4 Serão aceitas apenas cópias legíveis.

4.1.5 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

4.1.6 O horário de atendimento aos interessados será das 12h00min às 18h00min, no departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Camboriú, localizado no Paço Municipal.

4.2 AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

4.2.1 No prazo máximo de 05 dias úteis, a contar da data do protocolo da documentação pelo interessado, verificado o cumprimento do prazo estabelecido neste edital, a Comissão de Agentes de Contratação, adotará os seguintes procedimentos:

a) A abertura dos envelopes;

b) Avaliação de todos os documentos, levando-se em conta: validade, veracidade e se todo o rol de documentos exigidos fora apresentado;

c) Desta reunião lavrar-se-á ata circunstanciada e conclusiva sobre o credenciamento ou não da empresa;

d) Publicação do resultado no site do município;



4.2.2 A Comissão de Contratação poderá oferecer prazo máximo de 02 dias úteis para o interessado regularizar eventual documentação que apresente algum vício sanável, não sendo permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (art. 64 da Lei nº 14.133/2021).

4.2.3 Caso algum documento perca sua validade antes da apresentação, nos termos do item anterior, o interessado terá a oportunidade de, no mesmo prazo, substituí-lo por outro em plena vigência.

4.2.4 A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.2.5 Não serão credenciados os interessados que apresentarem documentação que (art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021):

- a. Contiverem vícios insanáveis;
- b. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c. O preço for superior ao estipulado pelo Município;
- d. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

4.3 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

5. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

5.1 Após a análise documental, a Comissão de Licitação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

5.2 O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

5.3 A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada no site www.camboriu.atende.net e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

5.4 As fases internas da licitação, assim sendo as atas, convocações e demais atos serão divulgadas através do Portal da Transparência do Município conforme as fases forem ocorrendo, de modo que os interessados poderão consultar a documentação para cientificação do resultado da solicitação de credenciamento.

6. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

6.1 Após o envio do resultado da licitação e, não havendo interposição de recursos nos termos da Lei nº 14.133/2021, decorridos 03 (três) dias úteis, será encaminhado o resultado para a Secretária de Desenvolvimento e Assistência Social.

7. DOS RECURSOS

7.1 O interessado não habilitado, poderá interpor recurso nos casos previstos no art. 165, I da Lei nº 14.133/2021, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Licitação no email informado pela empresa.

7.1.2 O recurso deverá ser assinado fisicamente ou de forma digital, dirigido à Comissão de Licitação e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Camboriú - SC, situada à Rua Getúlio Vargas, 77 Centro – Camboriú/SC ou através do e-mail: comprasdecamboriu@gmail.com.

7.2 O recurso não terá efeito suspensivo.

7.2.1 Eventuais contrarrazões, também deverão ser encaminhadas no prazo de 03 (três) dias úteis (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021), a contar da divulgação da interposição do recurso, assinado fisicamente ou de forma digital, dirigido à Comissão de Licitação e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Camboriú - SC, situada à Rua Getúlio Vargas, 77 Centro – Camboriú/SC ou através do e-mail: comprasdecamboriu@gmail.com.

7.3 Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte);

7.3.1 Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte);

7.3.2 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

7.3.3 Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

8. CRITÉRIOS PARA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS:



8.1 Todos os credenciados serão contratados, desde que vigente este edital.

8.2 O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, **com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.**

8.2.1 SERÁ CONTRATADO O CREDENCIADO QUE, TIVER O MENOR PREÇO PARA A ADMINISTRAÇÃO.

8.3 Havendo mais de um interessado no mesmo serviço, o fornecimento será por menor valor do dia do orçamento da passagem, ou seja, para cada compra de passagem será realizado orçamentos com todas as empresas credenciadas no item requerido, desse modo será adquirida a passagem com o credenciado com o menor ou mais vantajoso o valor da passagem.

8.3.1 Os orçamentos, assim que solicitados, deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito ao proponente de reivindicar custos adicionais diretos ou indiretos.

8.3.1.1 - As empresas possuem o prazo de um dia útil para responder a cotação.

8.3.2 Em caso de empate entre as ofertas apresentadas pelas credenciadas, o critério para escolha será o de menor preço final. Caso permaneça o empate, o critério de desempate será através de sistema de rodízio entre as credenciadas.

8.3.3 Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à CREDENCIANTE.

9. PROPOSTA/CAPACIDADE DE ATENDIMENTO:

9.1 A proposta de capacidade deverá ser elaborada, em papel timbrado do proponente, ou com sua completa identificação, através de impressão ou por carimbo padronizado, especificando a quais dos itens pretende se habilitar para o credenciamento, informando também a capacidade de oferta mensal.

9.2 Devem em tudo seguir o modelo que compõe este edital, conforme Anexo VII.

9.3 Devem ser apresentadas em língua e moeda nacional (R\$) isenta de rasuras com duas casas decimais, emendas ou entrelinhas, e ao final, deve ser datada e assinada pelo representante legal da proponente.

10. DO AMPARO LEGAL

10.1 O presente processo licitatório é regido pela Lei nº 14.133/2021 e pelas normas contidas neste Edital e Decreto Municipal 4048/2022.

11. DECLARAÇÕES:

11.1 Carta de credenciamento: apresentação dos documentos e representante do credenciado Anexo IV;

11.2 Declaração de aceitação do edital de credenciamento Anexo V;

11.3 Declaração unificada Anexo VII;

O proponente que utilizar os modelos de declarações sugeridos nos Anexos deverá excluir o timbre do Município, sob pena de INABILITAÇÃO, e constar a identificação da empresa.

12 DO VALOR ESTIMADO

12.1 O valor estimado da contratação é de R\$ 659.998,80 (seiscentos e cinquenta e nove mil, noventa e oito reais e oitenta centavos) para contratação máxima no período de 12 meses, conforme necessidade da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social de Camboriú/SC.

13 DO PAGAMENTO, DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

13.1 APÓS REALIZADA A PESQUISA DE PREÇOS COM AS EMPRESAS CREDENCIADAS, SERÁ CONTRATADA, EM CADA NECESSIDADE, A QUE OFERECER A VAGA REQUERIDA PELO MENOR VALOR.

13.2 Os documentos necessários ao processo de faturamento/pagamento no âmbito da Administração municipal são:

- a) Nota Fiscal;
- b) Relatório de comprovação de emissão das passagens aéreas em nome do servidor indicado;
- c) Comprovante de Regularidade Fiscal;

13.3 É vedada a cobrança, em qualquer hipótese, de sobretaxa quando do pagamento dos serviços prestados pelo credenciado.



13.4 A medição para o pagamento será por vaga ocupada, sendo que o local será escolhido tendo em vista a oferta do menor valor.

13.4.1 A contratada, deverá encaminhar a primeira nota fiscal 30 (trinta) dias após o acolhimento, para o devido encaminhamento e pagamento. Após a primeira nota, deverão ser enviadas sucessivamente ao completar cada mês de acolhimento. Na descrição da nota deverá constar as iniciais do acolhido, juntamente com o número do contrato e do empenho;

13.4.2 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o adimplemento da obrigação e emissão da Nota Fiscal.

14. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1 As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência.

Obs: Para aqueles documentos sem data de vencimento, considerar-se-á sua validade como 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição.

14.2 Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão de 01(um) a 05 (cinco) anos se o documento for público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa, se o documento for particular.

Os documentos que forem apresentados somente em via original não serão devolvidos e passarão a fazer parte do processo de credenciamento.

15. CONTRATAÇÃO VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

15.1 O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta **na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.**

15.2 A contratação apenas poderá ocorrer no período de vigência deste edital.

15.3 A contratação direta, via inexigibilidade de licitação, deverá cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio, sempre com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

15.4 É proibido o cometimento a terceiros do objeto contratado.

15.5 Para cada credenciado, será cadastrado 1 (um) processo de inexigibilidade para a emissão do Termo de Contrato, sendo convocado para assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua convocação, encaminhado no e-mail, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.6 O prazo previsto para assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada e aceita pela Administração.

15.7 Se o credenciado, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura do Termo de Contrato, poderá ser convocado o próximo, desde que respeitada à ordem de classificação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

15.8 O credenciado deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, devendo comunicar imediatamente à Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

15.9 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto, prazo de execução, fiscalização, obrigações da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social e da CONTRATADA estão previstos neste Edital e seus anexos.

15.10 A extinção do Termo de Contrato poderá ser determinada por ato unilateral da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social e por escrito, nos casos enumerados nos Artigos 137, 138 e 139, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como, rescindido amigavelmente, a qualquer tempo, mediante condições determinadas na Lei e, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

16. DA GESTÃO

16.1. A gestão do credenciamento será realizada pela Comissão de Contratação, sendo esta responsável pela fiscalização e controle dos credenciamentos.

16.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados pelo responsável da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, conforme



requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

16.3. A Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social convocará regularmente o credenciado para a prestação de serviço;

16.3.1 O Credenciado deverá encaminhar todas as certidões; Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, para que seja elaborada a Inexigência Licitatória.

16.3.2 Para este credenciamento, fica designado o Servidor Diego Max Pinheiro - Diretor da Proteção Social Especial - como fiscal de contrato.

16.3.3 Fica designada a Secretária de Desenvolvimento e Assistência Social como Gestora do contrato.

17 DAS CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

17.2 A prestação do serviço dar-se-á de acordo com a solicitação expedida pela Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, conforme parecer da equipe técnica dos equipamentos e/ou determinação judicial.

17.3 A Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social irá entrar em contato por meio telefônico e formalizar por email para solicitação do acolhimento imediato da cidadã e seus dependentes.

17.4 A credenciada terá o prazo de até 12 (doze) horas para acolher o cidadã com seus dependentes, a partir da solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

17.5 O serviço deverá ser prestado em imóvel próprio ou locado pela instituição interessada para esta finalidade, em local de fácil acesso, viabilizando o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do Contrato, com a devida eficácia, e facilitar a locomoção de familiares nas visitas, atendendo assim a continuidade e fortalecimentos dos vínculos familiares.

17.6 A construção deve oferecer recursos de infraestrutura e instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e garantir a acessibilidade a todas as pessoas com mobilidade reduzida, segundo estabelecido na Lei Federal nº 10.098/2000 e contendo as exigências de infraestrutura estabelecidas em códigos, leis ou normas pertinentes, quer na esfera Federal, Estadual ou Municipal e, normas específicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

17.7 O serviço deverá ter o propósito de assegurar a integridade física e mental dos acolhidos, bem como promover a superação das situações de violência, respeitando seu direito à autodeterminação. Além disso, visa capacitar as mulheres para fortalecer sua auto-estima e tomar decisões autônomas em relação à violência que enfrentam.

17.8 A Instituição deve funcionar pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptamente, garantindo o atendimento de qualidade, bem como cumprir as demais normas específicas que se referem aos ambientes, suas medidas e formas de divisão e acessibilidade;

17.9 Quanto aos materiais, deverá a Instituição possuir materiais permanentes e materiais de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, telefone, camas, colchões, roupas de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, vestuário, materiais pedagógicos, culturais e esportivos, medicamentos, entre outros necessários a perfeita execução do serviço.

17.10 A prestação de serviço deverá ser prestada conforme disposto em Edital, Termo de Referência e ETP.

18 DOS PRAZOS

18.1 A vigência do contrato oriundo deste credenciamento será de 12 (doze) meses, que passará a contar a partir da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido da Lei 14.133/2021.

18.2 O prazo para entrega do contrato é de 5 (cinco) dias úteis após encaminhar por email devendo preferencialmente ser assinado digitalmente.

18.3 O credenciamento, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

19 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

19.1 São obrigações da Prefeitura Municipal:

- a) expedir as requisições/autorizações para que os interessados sejam encaminhados a credenciada;
- b) comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
- c) conferir e aprovar os serviços realizados;
- d) efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste edital;
- e) Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.
- f) O Município se reserva o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços, sendo-lhe facultado a notificação da contratada, caracterizada a prestação considerada de má qualidade, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia da apresentação do contraditório e da produção da ampla defesa.
- g) As autorizações para a realização dos serviços serão expedidas pela Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social.



19.2 São obrigações das empresas contratadas:

- a) A contratada deverá prestar os serviços de acordo com o exigido no Termo de Referência;
- b) A contratada deverá prestar os serviços requisitados exatamente em conformidade e quantidade, com que for requisitado pela Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social.
- c) A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) A contratada credenciada fica impedida de transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- e) A contratada é impedida de permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- f) A contratada responsabiliza-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- g) A contratada fica obrigada a acolher mulheres vítimas de violência e seus dependentes (filhos), se as circunstâncias do caso assim justificarem, com boletim de ocorrência devidamente registrado no órgão oficial, mediante parecer prévio da equipe de referência dos equipamentos da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social e/ou por determinação do Ministério Público de Santa Catarina;
- h) A contratada deverá garantir: acolhida/recepção; escuta; desenvolvimento do convívio familiar grupal e social; estudo social; apoio à família na sua função protetiva; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; referência e contrarreferência; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar, informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso à documentação pessoal; atividades de convivência e de organização da vida cotidiana; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização para o exercício da cidadania; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos e articulação interinstitucional com os demais órgãos do sistema de garantia de direitos.
- i) A contratada deverá propiciar condições e segurança física e emocional e o fortalecimento da auto-estima.
- j) A contratada deverá identificar situações de violência e suas causas e produzir dados para o sistema de vigilância socioassistencial, afim de que se possa definir e elaborar metas.
- k) A contratada deverá possibilitar a construção de projetos pessoais visando a superação da situação de violência e o desenvolvimento de capacidades e oportunidades para o desenvolvimento de autonomia pessoal e social.
- l) A contratada deverá promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vistas à inclusão produtiva.
- m) A contratada responsabiliza-se pela preparação da usuária para o desligamento do serviço que é provisório/temporário.
- n) A contratada deverá proteger mulheres e prevenir a continuidade de situações de risco e violência.
- o) A contratada deverá executar o serviço de forma integral e ininterrupta, ou seja, 24 horas por dia, pela credenciada, na sede em que esta realizar o serviço de acolhimento.
- p) A contratada deverá executar o serviço de acordo com as Resoluções nº 109/2009 e Resolução RDC no 283/2005 - ANVISA e demais orientações técnicas e legislações específicas do serviço a ser ofertado;
- q) A contratada, quando solicitada pela contratante, deverá disponibilizar relatórios dos acolhidos.
- r) Compete a contratada a responsabilidade exclusiva e integral a utilização de pessoal para a execução do objeto deste Edital, devendo arcar com o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas, fiscais, comerciais de eventual vínculo trabalhista, enfim de todas as despesas necessárias ao cumprimento deste credenciamento, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Camboriú.

20. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

20.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa credenciada caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global contratado, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será descontada na caução ou cobrada judicialmente.

20.2 A aplicação de multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

20.3 As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

20.4 Em qualquer caso de aplicação de sanção serão sempre garantidos o contraditório e a ampla defesa, sempre em processo administrativo específico.

21. DOS CASOS DE DESCRENCIAMENTO

21.1 Da Prefeitura Municipal, sem prévio aviso, quando:

- a) a empresa deixar de cumprir qualquer cláusula e condições do contrato;
- b) a empresa descumprir qualquer das obrigações estabelecidas neste edital, segundo o caso;
- c) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- d) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;



- e) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;
- f) Em razão de caso fortuito ou força maior;
- g) No caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;
- h) E naquilo que couber nas outras hipóteses da Lei 14.133/2021.

21.2 Pela instituição credenciada:

- a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

22 DAS CONDIÇÕES GERAIS

22.1 O interessado no fornecimento completo deste edital poderá acessar, através do site <https://camboriu.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1> -

22.2 No caso de eventual divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerão às disposições do primeiro.

22.3 A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da Documentação subentende a aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, bem como o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceitas alegações de desconhecimento de qualquer por menor.

22.4 O interessado assume a responsabilidade de acompanhar todos os atos relativos à este procedimento auxiliar no endereço eletrônico indicado no item 22.1 deste tópico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

22.5 A Prefeitura Municipal de Camboriú - SC poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

22.6 A Comissão de Agentes de Contratação poderá relevar erros formais em quaisquer documentos apresentados, desde que tais erros não alterem o conteúdo dos mesmos.

23 DOS ANEXOS

23.1 Fazem parte do presente edital:

- Anexo I: Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Anexo II: Termo de Referência;
- Anexo III: Itens do Credenciamento;
- Anexo IV: Carta de Credenciamento;
- Anexo V: Declaração de aceitação do edital;
- Anexo VI: Ficha de Identificação de prestador de serviço;
- Anexo VII: Declaração de Capacidade de Atendimento;
- Anexo VIII: Declaração Unificada;
- Anexo IX: Minuta Contratual da contratação via Inexigência.

24. DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato é competente o Juízo da Comarca do Município de Camboriú

Camboriú 30 de julho de 2024

ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

ELISABETE MACHADO DE OLIVEIRA
Secretária de Desenvolvimento e Assistência Social



ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - Nº 016/2024

Conforme previsto no inciso XX, do artigo 6º, e § 1º inciso XI do artigo 18, da Lei Federal nº 14.133/2021, Estudo Técnico Preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação. O estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

De acordo com a lei nº 2621/2013 que dispõe sobre a Política de Assistência Social no Município de Camboriú e dá outras providências, que em seu Art. 1º estabelece que a assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de seguridade social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada por meio de conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Que de acordo com o Art. 2º inciso I da mesma lei, afirma que a proteção social trata-se dos objetivos da assistência social, que visa a garantia da vida, à redução de danos e a prevenção da incidência de riscos, e que em seu inciso III, estabelece a defesa de direitos, que visa garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.

A Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social vem desenvolvendo uma reorganização de seus serviços para um melhor cumprimento da política pública a qual se encontra vinculada, atendendo as exigências legais tendo por base a Lei Federal nº 8742 de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS); a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), aprovada pela Resolução CNAS nº 145 de 15 de outubro de 2004; a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos no Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS); e a Tipificação Nacional do Serviço Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009 e suas atualizações e conforme orientações técnicas do Ministério do Desenvolvimento Social.

Cabe resgatar que o Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS contemplou na Resolução nº 109/2009, que dispõe sobre a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, a previsão do atendimento de jovens e adultos com deficiência em Residência Inclusiva, no rol dos Serviços de Acolhimento Institucional. A proposta de implantação de Residências Inclusivas se respalda em compromissos assumidos pelo Brasil, junto a Organização das Nações Unidas-ONU, ao ratificar, por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008 e Decreto no. 6.949, de 25 de agosto de 2009, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que contém recomendações específicas para acolhimento de pessoas com deficiência. Com base nessas referências, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS construiu orientações técnicas, baseadas em consultorias especializadas e em diversos encontros nacionais e locais para o seu aprimoramento.

Tendo em vista que não consta previsão para abertura de credenciamento para acolhimento institucional em residência inclusiva pelo Consórcio Multifinalitário da Associação dos Municípios da Foz do Rio Itajaí - CIM AMFRI; que o Município de Camboriú não possui instituição credenciada, e que a há uma grande demanda de determinações judiciais para esta demanda, o presente edital se faz necessário para suprir a demanda dos serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade no acolhimento institucional em residência inclusiva para pessoas com deficiência com idade entre 18 e 59 anos de ambos os sexos, afastadas do convívio familiar, em situação de risco e/ou vulnerabilidade social, em condição de dependência que não disponham de condições de auto-sustentabilidade ou de retaguarda familiar, encaminhadas por determinação judicial e/ou parecer da equipe de referência dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social.

Tendo em vista que para alcançar a execução do serviço de forma digna nas situações de vulnerabilidade e risco decorrentes da desigualdade social que existe no nosso Município, é essencial aprofundar as intervenções a esta demanda, e que além disso, o gestor público torna-se responsável por esta política e por toda a rede socioassistencial, demandando assim uma gestão que compartilha suas decisões e ações com a sociedade civil e com toda a rede que a compõe.

Tendo em vista a necessidade do acolhimento da demanda citada acima, justifica-se a importância do credenciamento para eventual **contratação de Residência Inclusiva, para pessoas com deficiência com idade entre 18 e 59 anos de ambos os sexos, afastadas do convívio familiar, em situação de risco e/ou vulnerabilidade social, em condição de dependência que não disponham de condições de auto-sustentabilidade ou de retaguarda familiar, encaminhadas por determinação judicial e/ou parecer da equipe de referência dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social**, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma do Art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

II – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação não está prevista no Plano de Contratação Anual.

III – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio de credenciamento, conforme Art. 79 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Art. 44 do Decreto Municipal 4.048/2022.

Poderão participar do credenciamento as empresas que estejam legalmente constituídas para os fins do objeto pleiteado e que cumpram todas as exigências deste ETP e do Termo de Referência.



A participante deverá apresentar todas as certidões negativas solicitadas no edital, documento emitido pelo órgão judiciário competente, que relacione os distribuidores que a Comarca de sua Sede tem atribuição para sua expedição.

A licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica compatível com o objeto desta licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para os quais já tenha o licitante executado os serviços objeto deste credenciamento, que atestem quanto à qualidade dos mesmos, em papel timbrado do emissor devidamente carimbado e assinado pelo representante legal.

O credenciado deverá prestar o acolhimento de pessoas entre as idades de 18 a 59 anos de ambos os sexos do Município de Camboriú/SC, mapeados pelas equipes da Assistência Social e em situação de vulnerabilidade e risco social e/ou por determinação do Ministério Público de Santa Catarina e que estejam em condição de dependência, que não disponham de condições de auto-sustentabilidade ou de retaguarda familiar.

O serviço deverá ser executado de forma integral e ininterrupta, ou seja, 24 horas por dia, pela credenciada, na sede em que esta realizar o serviço de acolhimento.

IV - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Como não existe maneira de prever a demanda, não há como indicar um quantitativo, por este motivo foi estabelecido por meio de pesquisa de mercado o valor unitário.

Item	Descrição	Un.	Quant. Vagas/ano	Valor Unitário	Valor Total/Ano
01	Acolhimento Institucional em Residência Inclusiva para pessoas com deficiência com idade entre 18 e 59 anos de ambos os sexos, afastadas do convívio familiar, em situação de risco e/ou vulnerabilidade social, em condição de dependência que não disponham de condições de auto-sustentabilidade ou de retaguarda familiar.	ser	15	R\$ 6.000,00	R\$ 1.080.000,00

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de instituições para o acolhimento de pessoa com deficiência entre 18 e 59 anos, de ambos os sexos. A contratação do serviço de acolhimento visa garantir o atendimento integral e qualidade dos serviços para estes usuários que encontram-se em situação de vulnerabilidade e risco social.

Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos, nas modalidades dispensa licitatória e credenciamento. As contratações encontradas no Portal Nacional de Contratações Públicas foram: Prefeitura Municipal de Votuporanga/SP, Município de Paraíso/SC, Fundo Municipal de Assistência Social de Concórdia/SC, Fundo Municipal de Assistência Social Balneário Camboriú/SC, Prefeitura Municipal de Forquilha/SC, Fundo Municipal da Assistência Social de Acurra/SC e Fundo Municipal de Assistência Social de Campos Novos/SC, todos os orçamentos em anexo, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social.

Objeto: contratação de Residência Inclusiva, para pessoas com deficiência com idade entre 18 e 59 anos de ambos os sexos, afastadas do convívio familiar, em situação de risco e/ou vulnerabilidade social, em condição de dependência que não disponham de condições de auto-sustentabilidade ou de retaguarda familiar, encaminhadas por determinação judicial e/ou parecer da equipe de referência dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma do Art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

Abaixo os valores dos orçamentos recebidos por e-mail e pesquisados no Portal Nacional de Contratação Pública, juntamente com o link de acesso:

- Lar Menino Deus (e-mail): Negativa, instituição não participa de credenciamento.
- PNCP - Prefeitura Municipal de Forquilha/SC - R\$ 6.000,00
<https://pncp.gov.br/app/editais/81531162000158/2024/115>
- PNCP - Fundo Municipal de Assistência Social de Campos Novos/SC - R\$ 6.000,00
<https://pncp.gov.br/app/editais/01850671000104/2024/10>
- PNCP - Fundo Municipal de Assistência Social de Concórdia/SC - R\$ 6.000,00
<https://pncp.gov.br/app/editais/11585795000163/2024/11>
- PNCP - Fundo Municipal de Assistência Social de Balneário Camboriú/SC - R\$ 6.500,00
<https://pncp.gov.br/app/editais/83102285000107/2024/126>



- PNCP - Prefeitura Municipal de Votuporanga/SP - R\$ 6.827,22
<https://pncp.gov.br/app/editais/46599809000182/2024/138>
- Harmonia Residência Inclusiva (e-mail) - R\$ 7.000,00
- PNCP - Fundo Municipal da Assistência Social de Ascurra/SC - R\$ 8.029,47
<https://pncp.gov.br/app/editais/83102772000161/2024/49>
- PNCP - Município de Paraíso/SC - R\$ 11.900,00
<https://pncp.gov.br/app/editais/80912009000108/2024/49>

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Conforme análise dos orçamentos, e indicação do menor valor por grau de dependência, estima-se para a contratação almejada o valor total anual de **R\$ 1.080.000,00** (um milhão, e oitenta mil reais).

VII - SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Para verificar a solução que melhor atendesse a necessidade da contratação e o problema apresentado, foram identificadas e analisadas as possíveis soluções, sendo a melhor solução proposta a contratação de instituição que desenvolva o serviço de acolhimento para pessoa com deficiência entre 18 e 59 anos de ambos os sexos, na modalidade de Residência Inclusiva, conforme preconiza a LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social, PNAS - Política Nacional de Assistência Social (2004), a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009), a NOB/RH SUAS - Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (2011), e a Resolução CNAS Nº 17 (2011). Essa solução é a mais vantajosa para a realidade do município, sendo que até o momento o Município utiliza de Dispensa Licitatória, para o cumprimento de determinações judiciais.

Cabe ressaltar que a justificativa pela escolha da modalidade credenciamento e não pregão se dá devido a limitação de mercado, já que existem poucas clínicas capazes de atender ao objeto e que, por esse motivo, há a escassez de vagas, sendo necessário dispor de mais de um prestador para atender o Município, formando uma rede de prestadores de serviço. Além disso, a efetiva contratação ocorrerá apenas sob demanda, não sendo possível exigir que as empresas mantenham vagas "fixas" para o Município sem garantia de que haverá demanda, o que torna o credenciamento a melhor alternativa para satisfação do interesse público.

O prazo de duração do contrato será pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma do Art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

Considerando o histórico de aquisições anteriores, a pesquisa de mercado realizada e a necessidade dos serviços, verifica-se que a contratação é viável e vantajosa para a Administração, diante da realização de contratações simultâneas em condições padronizadas e com seleção à critérios de terceiros.

VIII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Considerando as especificidades do presente objeto, haja visto, se comprovarem ser técnica e economicamente viável, com vistas a propiciar o melhor aproveitamento do mercado, sendo utilizado o **tipo de julgamento por item**.

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a contratação definida neste ETP são o fornecimento do serviço de acolhimento institucional para pessoa com deficiência entre 18 e 59 anos de ambos os sexos.

X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para o objeto em específico não há necessidade de providências prévias à celebração do contrato.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes no presente processo licitatório.

XII - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Não foi possível identificar possíveis impactos ambientais relacionados a estas contratações.

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA



Considera-se viável o prosseguimento dos atos administrativos a fim de que ocorra a contratação do objeto deste ETP, garantindo assim a continuidade no atendimento da população em situação de vulnerabilidade social no Município, evitando assim, o risco social.

Camboriú, 30 de julho de 2024.

MICHELLE FRANÇA LIRA
Setor de Compras

ELISABETE MACHADO DE OLIVEIRA
Secretária de Desenvolvimento e Assistência



ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA
CREENCIAMENTO

Conforme previsto no inciso XXIII, do artigo 6º, e § 1º do artigo 40, da Lei Federal nº 14.133/2021, Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

1 – OBJETO

Credenciamento para contratação de Residência Inclusiva, para pessoas com deficiência com idade entre 18 e 59 anos de ambos os sexos, afastadas do convívio familiar, em situação de risco e/ou vulnerabilidade social, em condição de dependência que não disponham de condições de auto-sustentabilidade ou de retaguarda familiar, encaminhadas por determinação judicial e/ou parecer da equipe de referência dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma do Art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

O presente processo tem embasamento nos artigos e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021 que seguem abaixo:

Art.79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excluyente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

3 - SOLUÇÃO COMO UM TODO

Para verificar a solução que melhor atendesse a necessidade da contratação e o problema apresentado, foram identificadas e analisadas as possíveis soluções, sendo a melhor solução proposta a contratação de instituição que desenvolva o serviço de acolhimento para pessoa com deficiência entre 18 e 59 anos de ambos os sexos, na modalidade de Residência Inclusiva, conforme preconiza a LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social, PNAS - Política Nacional de Assistência Social (2004), a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009), a NOB/RH SUAS - Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (2011), e a Resolução CNAS Nº 17 (2011). Essa solução é a mais vantajosa para a realidade do município, sendo que até o momento o Município utiliza de Dispensa Licitatória, para o cumprimento de determinações judiciais;

Cabe ressaltar que a justificativa pela escolha da modalidade credenciamento e não pregão se dá devido a limitação de mercado, já que existem poucas clínicas capazes de atender ao objeto e que, por esse motivo, há a escassez de vagas, sendo necessário dispor de mais de um prestador para atender o Município, formando uma rede de prestadores de serviço. Além disso, a efetiva contratação ocorrerá apenas sob demanda, não sendo possível exigir que as empresas mantenham vagas "fixas" para o Município sem garantia de que haverá demanda, o que torna o credenciamento a melhor alternativa para satisfação do interesse público;

O prazo de duração do contrato será pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma do Art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021;

Considerando o histórico de aquisições anteriores, a pesquisa de mercado realizada e a necessidade dos serviços, verifica-se que a contratação é viável e vantajosa para a Administração, diante da realização de contratações simultâneas em condições padronizadas e com seleção à critérios de terceiros.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será realizada por meio de credenciamento, conforme Art. 79 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Art. 44 do Decreto Municipal 4.048/2022;

4.2 A instituição deverá obedecer o que preconiza a LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social, a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009), a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social NOB/RH (2011);

4.3 Poderão participar do credenciamento as empresas que estejam legalmente constituídas para os fins do objeto pleiteado e que cumpram todas as exigências deste ETP e do Termo de Referência;



4.4 A participante deverá apresentar todas as certidões negativas solicitadas no edital, documento emitido pelo órgão judiciário competente, que relacione os distribuidores que a Comarca de sua Sede tem atribuição para sua expedição;

4.5 A licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica compatível com o objeto desta licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para os quais já tenha o licitante executado os serviços objeto deste credenciamento, que atestem quanto à qualidade dos mesmos, em papel timbrado do emissor devidamente carimbado e assinado pelo representante legal;

4.6 O credenciado deverá prestar o acolhimento de pessoas entre as idades de 18 a 59 anos de ambos os sexos do Município de Camboriú/SC, mapeados pelas equipes da Assistência Social e em situação de vulnerabilidade e risco social e/ou por determinação do Ministério Público de Santa Catarina e que estejam em condição de dependência, que não disponham de condições de auto-sustentabilidade ou de retaguarda familiar;

4.7 O serviço devera ser executado de forma integral e ininterrupta, ou seja, 24 horas por dia, pela credenciada, na sede em que esta realizar o serviço de acolhimento.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A prestação do serviço dar-se-á de acordo com a solicitação expedida pela Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, conforme parecer da equipe técnica dos equipamentos e/ou determinação judicial, ou seja, a prestação do serviço ocorrerá de forma fracionada, de acordo com a necessidade da Administração e mediante solicitação de fornecimento;

5.2 A Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social irá solicitar a vaga por e-mail, informando os dados necessários para o acolhimento;

5.3 A credenciada terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para o acolhimento, a partir da solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;

5.4 Havendo falecimento a credenciada perceberá o valor proporcional aos dias acolhidos;

5.5 O serviço deverá ser prestado em imóvel próprio ou locado pela instituição interessada para esta finalidade, em local de fácil acesso, viabilizando o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do Contrato, com a devida eficácia, e facilitar a locomoção de familiares nas visitas, atendendo assim a continuidade e fortalecimentos dos vínculos familiares;

5.6 A construção deve oferecer recursos de infraestrutura e instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e garantir a acessibilidade a todas as pessoas com mobilidade reduzida, segundo estabelecido na Lei Federal nº 10.098/2000 e contendo as exigências de infraestrutura estabelecidas em códigos, leis ou normas pertinentes, quer na esfera Federal, Estadual ou Municipal e, normas específicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

5.7 A Instituição deve funcionar pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptamente, garantindo o atendimento de qualidade, bem como cumprir as demais normas específicas que se referem aos ambientes, suas medidas e formas de divisão e acessibilidade.

5.8 Quanto aos materiais, deverá a Instituição possuir materiais permanentes e materiais de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, telefone, camas, colchões, roupas de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, vestuário, materiais pedagógicos, culturais e esportivos, medicamentos, entre outros necessários a perfeita execução do serviço;

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Acolher a jovens e adultos de idade entre 18 a 59 anos, de ambos os sexos, sendo que estes recebam ou não algum tipo de benefício;

6.2 Cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.3 Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, que incidem na execução do objeto;

6.4 A credenciada deverá oferecer: alimentação, vestuário, acolhimento em período integral, (diurno e noturno), espaços de referência, higienização, cuidados médicos, incluindo medicamentos, fraldas (se necessário), acompanhamento em consulta médica, exames e internação hospitalar, atividades socioeducativas, enquanto perdurar o acolhimento;

6.5 A credenciada deverá promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária e promover a convivência entre os residentes;



- 6.4 O serviço deverá ser executado de forma integral e ininterrupta, ou seja, 24 horas por dia, pela credenciada, na sede em que esta realizar o serviço de acolhimento;
- 6.5 A execução do serviço deverá estar de acordo com as Resoluções nº 109/2009 e Resolução RDC no 283/2005 - ANVISA e demais orientações técnicas e legislações específicas do serviço a ser ofertado;
- 6.6 Os serviços requisitados deverão ser realizados exatamente em conformidade e quantidade, com que for requisitado pela Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social;
- 6.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.8 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 6.9 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.10 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 6.11 Indicar, por escrito, o nome, o telefone e o e-mail do preposto que será responsável por realizar e receber as comunicações do fiscal e/ou gestor do contrato;
- 6.12 A contratada, quando solicitada pela contratante, deverá disponibilizar relatórios dos acolhidos.

7 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1 Para o objeto em questão, considerando a entrega parcelada, faz-se necessária a elaboração de instrumento contratual. Considerando o credenciamento, a Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social definiu que o fiscal do contrato será o Diretor da Proteção Social Especial, sendo no momento o servidor abaixo:
Servidor: Diego Max Pinheiro
CPF: 080.643.819-32
Cargo: Diretor da Proteção Social Especial
Fica designado o Secretário(a) de Desenvolvimento e Assistência Social como Gestor do contrato.
- 7.2 A fiscalização de que trata o item 7.1 não exclui nem reduz a responsabilidade da contratante, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos;
- 7.3 O Termo de Referência deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 7.4 O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 7.5 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representante da Contratante, especialmente designados, na forma da lei de licitação e legislações vigentes;
- 7.6 A execução do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscal do contrato;
- 7.7 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato deverá emitir notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção;
- 7.8 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do serviço nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 7.9 O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do serviço sob sua responsabilidade, com vistas à prorrogação, caso seja de interesse da Administração Pública e da empresa.

8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 8.1 A medição para o pagamento será por vaga ocupada, conforme a disponibilidade de vagas, dessa forma valendo a garantia de direito do cidadão ou cidadã.



8.2 A contratada, deverá encaminhar a primeira Nota Fiscal após 30 dias do acolhimento, para os devido encaminhamento e pagamento. Após a primeira nota, esta deverá ser enviada sucessivamente fechando 1 (um) mês do acolhimento. Na descrição da nota deverá vir a informação as iniciais do acolhido, juntamente com o número do contrato e do empenho;

8.3 A Administração efetuará o pagamento à contratada em até 30 (trinta) dias do adimplemento da obrigação, ou seja, apresentação da emissão da nota fiscal.

9 – SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1 A empresa interessada no certame precisa apresentar a seguinte documentação de habilitação:

9.1.1 Contrato social (comprovando que a empresa interessada possui em seu objeto social a comercialização do item licitado);

9.1.2 Cartão CNPJ;

9.1.3 Certidão negativa federal de débitos;

9.1.4 Certidão negativa estadual de débitos;

9.1.5 Certidão negativa municipal de débitos;

9.1.6 CRF FGTS;

9.1.7 Certidão negativa de débitos trabalhistas;

9.1.8 Certidão negativa de falência e concordata,

9.1.9 Atestado de capacidade técnica;

10 – VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor máximo estimado para o objeto desta licitação perfaz R\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais).

11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 5 - Fundo Municipal de Assistência Social
Elemento de despesa: 3.3.90.39.53

12 – ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Item	Descrição	Un.	Quant. Vagas/ano	Valor Unitário	Valor Total/Ano
01	Acolhimento Institucional em Residência Inclusiva para pessoas com deficiência com idade entre 18 e 59 anos de ambos os sexos, afastadas do convívio familiar, em situação de risco e/ou vulnerabilidade social, em condição de dependência que não disponham de condições de auto-sustentabilidade ou de retaguarda familiar.	ser	15	R\$ 6.000,00	R\$ 1.080.000,00

13 – LOCAL DE ENTREGA

O local de entrega não se aplica, sendo que trata-se de acolhimento institucional.

14 – GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A garantia da execução, manutenção e assistência do objeto está descrito no Estudo Técnico Preliminar e nos itens constantes neste Termo de Referência.

Camboriú, 30 de julho de 2024.

ELISABETE MACHADO DE OLIVEIRA
Secretária de Desenvolvimento e Assistência Social



ANEXO III

ITENS DO CREDENCIAMENTO - TETO ANUAL

Item	Descrição	Un.	Quant./ Meses	Valor Total/Ano
01	15 VAGAS PARA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA COM IDADE ENTRE 18 E 59 ANOS DE AMBOS OS SEXOS.	mês	12	R\$ 90.000,00
Valor Total do Credenciamento				R\$ 1.080.000,00

*Teto máximo do mês, podendo esse número ser menor, conforme necessidade da Credenciante.



ANEXO IV
CARTA DE CREDENCIAMENTO

(em papel timbrado ou identificação do interessado no credenciamento)

CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA, PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA COM IDADE ENTRE 18 E 59 ANOS DE AMBOS OS SEXOS, AFASTADAS DO CONVÍVIO FAMILIAR, EM SITUAÇÃO DE RISCO E/OU VULNERABILIDADE SOCIAL, EM CONDIÇÃO DE DEPENDÊNCIA QUE NÃO DISPONHAM DE CONDIÇÕES DE AUTO-SUSTENTABILIDADE OU DE RETAGUARDA FAMILIAR, ENCAMINHADAS POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL. CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA, consoante o objeto e valores definidos no Edital 002/2024, aos munícipes encaminhados pela Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social do município de Camboriú, pelo período contratual de 12 (doze) meses.

Na oportunidade, indicamos o Sr. _____, (Nome do Representante), Carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, ao qual outorgamos os mais amplos poderes, inclusive para interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no processo de credenciamento junto à Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social.

Camboriú em ___/___/2024

Representante Legal



ANEXO V

(EM PAPEL TIMBRADO OU IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO NO CREDENCIAMENTO)

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL

O proponente, pessoa jurídica de direito privado, com sede à, inscrita no CNPJ nº, por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, vem declarar que possui pleno conhecimento, e manifestar inteira concordância, com todos os termos do *EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024* que trata do **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA, PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA COM IDADE ENTRE 18 E 59 ANOS DE AMBOS OS SEXOS, AFASTADAS DO CONVÍVIO FAMILIAR, EM SITUAÇÃO DE RISCO E/OU VULNERABILIDADE SOCIAL, EM CONDIÇÃO DE DEPENDÊNCIA QUE NÃO DISPONHAM DE CONDIÇÕES DE AUTO-SUSTENTABILIDADE OU DE RETAGUARDA FAMILIAR, ENCAMINHADAS POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL. CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA**

Camboriú _____ de _____ de 2024.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL PESSOA JURIDICA/CNPJ



ANEXO VI

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO PRESTADOR DE SERVIÇO

RAZÃO SOCIAL		CNPJ	
INSC. ESTADUAL	ENDEREÇO		
BAIRRO	CEP	MUNICÍPIO	UF
FONE	CELULAR	E-MAIL	
FILIAÇÃO		PIS/PASEP	
INSCRIÇÃO ISS		INSCRIÇÃO INSS	
DADO(S) DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) RESPONSÁVEL(EIS) PELA ASSINATURA DO CONTRATO			
NOME	CONSELHO DE CLASSE Nº		CARGO
RG Nº	ÓRGÃO EMISSOR	CPF	E-MAIL
NOME	CONSELHO DE CLASSE Nº		CARGO
RG Nº	ÓRGÃO EMISSOR	CPF	E-MAIL
DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO			
NOME	CONSELHO DE CLASSE Nº		CARGO
RG Nº	ÓRGÃO EMISSOR	CPF	E-MAIL
DADOS BANCÁRIOS			
NOME DO BANCO	Nº AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	
ENDEREÇO DA AGÊNCIA BANCÁRIA			
Local/Data: de de 2024.			
Assinatura _____			

(EM PAPEL TIMBRADO OU IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO NO CREDENCIAMENTO)



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE PROPOSTA DE OFERTA MENSAL

O proponente....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua, inscrita no CNPJ nº....., por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, vem declarar, que deseja apresentar habilitação para credenciamento dos serviços abaixo relacionados e as respectivas vagas, especificando o quantitativo mensal e anual de oferta a que pretende se habilitar.

Serviço	Quantidade	Teto Anual
XXX	XXX	XXX
XXX	XXX	XXX
XXX	XXX	XXX

Camboriú, ____/____/2024

Representante Legal



**ANEXO VIII
DECLARAÇÃO UNIFICADA**

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES

A pessoa jurídica denominada _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à

Declara, sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do edital de Chamamento nº _____/2024, do Município de XXXXXXXXXX.

DECLARA que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, **que quaisquer outras despesas não incluídas na cotação dos preços dos produtos licitados correrão por conta da empresa;**

DECLARA sob as penas da lei, **que não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.**

Declara, também, que está obrigada sob as penas da lei, a declarar, quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação.

DECLARA para fins de participação na(preencher com o tipo de licitação) nº/..... (preencher o nº da licitação) **cumpe o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja, não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso, ou menores de 16 (dezesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.**

A empresa está ciente de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência do contrato acarretará em rescisão deste.

DECLARA que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; e que não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

DECLARA, também, que está obrigada sob as penas da lei, a informar, quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação;

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

CAMBORIÚ, de de 2024.

Assinatura do Responsável ou Representante legal



**ANEXO IX
MINUTA CONTRATUAL DA INEXIGÊNCIA**

CONTRATO NºXXX/2024 - CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA, PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA COM IDADE ENTRE 18 E 59 ANOS DE AMBOS OS SEXOS, AFASTADAS DO CONVÍVIO FAMILIAR, EM SITUAÇÃO DE RISCO E/OU VULNERABILIDADE SOCIAL, EM CONDIÇÃO DE DEPENDÊNCIA QUE NÃO DISPONHAM DE CONDIÇÕES DE AUTO-SUSTENTABILIDADE OU DE RETAGUARDA FAMILIAR, ENCAMINHADAS POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL. CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA - Inexigência Licitatória Nº 012/2024 - Chamamento Público Nº 004/2024 - FMAS

Aos xx (XXX) dias do mês de XXX do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro) o **Município de Camboriú**, pessoa jurídica de direito público interno, através do **Fundo Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social**, com sede à Rua Basílio Pedro da Silva, 25, Centro, Camboriú SC, CNPJ/MF 11.312.860/0001-87, doravante denominado **contratante**, representado neste ato Prefeito Municipal, Sr. **ELCIO ROGERIO KUHNEN**, portador da Carteira de identidade nº. 1.895.507 CPF: 720.439.549-20, residente na Rua Cerejeira, 1019 - TABULEIRO, Cidade de Camboriú - SC, e a Empresa **XXXXX**, CNPJ nº 30.532.205/0001-89, estabelecida Rua Juvencio Mafra 30 Centro da Cidade de Camboriú/SC, ora denominado CREDENCIADO ou CONTRATADO, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 049/2024 – Inexigência de Licitação nº. 012/2024 – Chamamento Público Nº 004/2024 – FMAS**, de **30 de julho 2024**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 14.133/2021 e suas respectivas alterações e pelos dispostos nas cláusulas seguintes:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 - A CONTRATADA compromete-se a prestar à CONTRATANTE, CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA, PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA COM IDADE ENTRE 18 E 59 ANOS DE AMBOS OS SEXOS, AFASTADAS DO CONVÍVIO FAMILIAR, EM SITUAÇÃO DE RISCO E/OU VULNERABILIDADE SOCIAL, EM CONDIÇÃO DE DEPENDÊNCIA QUE NÃO DISPONHAM DE CONDIÇÕES DE AUTO-SUSTENTABILIDADE OU DE RETAGUARDA FAMILIAR, ENCAMINHADAS POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL. CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2 – A finalidade da presente contratação é a prestação de serviços de abrigo institucional para acolhimento de mulheres vítimas de violência e seus dependentes (filhos).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

- a) A Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social irá entrar em contato por meio telefônico e formalizar por e-mail para solicitação do acolhimento imediato da cidadã e seus dependentes;
- b) A contratada terá o prazo de até 12 (doze) horas para acolher a cidadã com seus dependentes, a partir da solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;
- c) O serviço deverá ser prestado em imóvel próprio ou locado pela instituição interessada para esta finalidade, em local de fácil acesso, viabilizando o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do Contrato, com a devida eficácia, e facilitar a locomoção de familiares nas visitas, atendendo assim a continuidade e fortalecimentos dos vínculos familiares;
- d) A construção deve oferecer recursos de infraestrutura e instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e garantir a acessibilidade a todas as pessoas com mobilidade reduzida, segundo estabelecido na Lei Federal nº 10.098/2000 e contendo as exigências de infraestrutura estabelecidas em códigos, leis ou normas pertinentes, quer na esfera Federal, Estadual ou Municipal e, normas específicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- e) A Instituição deve funcionar pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptamente, garantindo o atendimento de qualidade, bem como cumprir as demais normas específicas que se referem aos ambientes, suas medidas e formas de divisão e acessibilidade.
- f) Quanto aos materiais, deverá a Instituição possuir materiais permanentes e materiais de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, telefone, camas, colchões, roupas de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, vestuário, materiais pedagógicos, culturais e esportivos, medicamentos, entre outros necessários a perfeita execução do serviço;
- g) A contratada deverá responder aos e-mails encaminhados por esta Secretaria no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- h) O Termo de Referência deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- i) O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;



- j) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representante da Contratante, especialmente designados, na forma da lei de licitação e legislações vigentes
- k) A execução do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscal do contrato;
- l) Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato deverá emitir notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção
- m) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do serviço nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- n) O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do serviço sob sua responsabilidade, com vistas à prorrogação, caso seja de interesse da Administração Pública e da empresa;
- o) A contratada deverá comunicar à Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social qualquer irregularidade que tenha conhecimento.
- p) O credenciado se obriga a executar os serviços nos termos estabelecidos no Edital, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e todos os seus anexos.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 Prazo de vigência da contratação é de mínimo 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, limitado a 5 anos, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

3.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Receberá a CONTRATADA pelos serviços citados na Cláusula Primeira, de acordo com os valores relacionados na tabela conforme informado no ETP e Termo de Referência, integrante do edital de **Chamamento nº 004/2024-FMAS**.

4.2 – O pagamento será efetuado de acordo com o ETP e Termo de Referência.

4.3 – O pagamento será efetuado através de depósito direto em conta corrente ou segundo o interesse da CONTRATANTE.

4.4 – O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, visando o equilíbrio da contraprestação.

4.5 – O preço não tem reajuste.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

5.1 – Deu origem a esse Contrato o processo de credenciamento nº 004/2024 inexigibilidade nº 012/2024, que inviabilizou a competição pela contratação de todos os interessados aptos, tendo seu sustentáculo no caput do artigo da Lei 14.133/2021.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 14.133/2021 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes do presente contrato.

6. - CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

6.1 Dos motivos para o descredenciamento:

7.1.2 Da Prefeitura Municipal, sem prévio aviso, quando:

- a) A empresa deixar de cumprir qualquer cláusula e condições do contrato;
- b) A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- c) Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- d) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;
- e) Em razão de caos fortuito ou força maior;
- f) No caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;
- g) E naquilo que couber nas outras hipóteses da Lei 14.133/2021.

Pela instituição credenciada:

H) Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 60 (trinta) dias.

7.2 A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) No caso de dolo, simulação ou fraude na execução do contratado;
- b) A CONTRATADA não iniciar os trabalhos dentro de (02) dois dias contados da data do recebimento da "ORDEM DE SERVIÇO" ou interrompê-los por mais de vinte dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.
- c) Nos casos de atraso superior a 15(quinze) dias na entrega dos serviços, ressalvados os motivos de justa causa e força maior invocados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE, ou previstos em lei;
- d) A CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente contrato, no todo ou em parte.



- e) A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
- f) Ocorrer qualquer um dos motivos referidos da Lei 14.133/2021.

7.3 A rescisão do contrato poderá ocorrer administrativamente por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos anteriormente, judicialmente nos termos da legislação processual, hipótese em que a parte culpada responderá pelo pagamento das perdas e danos, ou amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação.

7.4 A rescisão administrativa acarretará as seguintes conseqüências:

- a) Assunção imediata pela CONTRATANTE do objeto do contrato, ou somente de parte dele, no estado e locais em que se encontrem;
- b) Responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos causados à CONTRATANTE;

7.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA a penalidade de declará-la inidônea para futuros contratos.

7.6 Em todos e quaisquer casos de rescisão é assegurado à CONTRATADA o recebimento de seus créditos, pelos modos e formas estabelecidas neste contrato, descontando as multas a ela atribuída, bem como o direito de ampla defesa.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – São obrigações:

8.1.1 – **Da Contratante:**

- a) expedir as requisições/autorizações para que os interessados sejam encaminhados ao credenciado;
- b) comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
- c) conferir e aprovar os serviços realizados;
- d) efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste edital;
- e) prestar aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.
- f) O Município se reserva o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços, sendo-lhe facultado a notificação da contratada, caracterizada a prestação considerada de má qualidade, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia da apresentação do contraditório e da produção da ampla defesa.
- g) As autorizações para a realização dos serviços serão expedidas pela Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social.

8.1.2 – **Da contratada:**

- a) A contratada deverá prestar os serviços de acordo com o exigido neste Termo de Referência;
- b) A contratada deverá realizar os serviços exatamente em conformidade e quantidade, com que for requisitado pela Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social;
- c) A contratada credenciada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) A contratada credenciada fica obrigada a não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- e) A contratada fica obrigada a não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- f) A contratada fica obrigada a responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- g) A contratada, quando solicitada pela contratante, deverá disponibilizar relatórios gerenciais onde constem nome, código do bilhete e o valor.

9- CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será descontada na caução ou cobrança judicial.

9.2 – A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

9.3 – As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - Os recursos para o pagamento deste Contrato serão empenhados na dotação orçamentária:.....



11 CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

12.1 Aplica-se a Lei nº. 14.133/2021 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1 A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

14.1 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato é competente o Juízo da Comarca do Município de Camboriú/SC

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o edital credenciamento e a proposta da CONTRATADA.

15.2 – Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Camboriú 30 de julho de 2024.

ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
PREFEITO MUNICIPAL

XXXX
EMPRESA CONTRATADA

ELISABETE MACHADO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL